



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.799/2009



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1.799/2009.

DATA: 14 DE ABRIL DE 2009.

AUTOR: VEREADOR CHAGAS ABRANTES

SÚMULA: TORNA OBRIGATÓRIO DISPONIBILIZAÇÃO NA INTERNET DE INFORMAÇÕES SOBRE GASTOS DE VIAGENS DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a publicar e manter em suas páginas na internet e a fornecer a qualquer cidadão sem nenhum custo os valores e relatórios individualizados das diárias concedidas ao Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e demais servidores do Poder Executivo.

Art. 2º - Nenhuma nova diária será concedida ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário e demais funcionários do poder Executivo sem que tenha se prestado conta, inclusive com relatório da última diária.

Parágrafo Único: O prazo para prestação de contas da (s) diária (s) é de 03 (três) dias.

Art. 3º - Todos os vereadores e servidores do Poder Legislativo prestarão contas das suas diárias em conformidade com os artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Para o cumprimento do disposto no *caput* o órgão administrativo responsável pela fiscalização e controle das diárias deverá liberar as informações contábeis, em linguagem a todos acessível, com informações como valores, datas, e outras aptas ao completo entendimento das despesas e manterão em seus arquivos cópias da documentação comprobatória das informações fornecidas, como relatórios notas fiscais e afins.

Art. 5º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão 60 (sessenta) dias para se adaptarem as exigências da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE ABRIL DE 2009.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito
NEREU BRESOLIN
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
SANTINHO GOSTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

NEREU BRESOLIN
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 025/2009

DATA: 14 DE ABRIL DE 2009

**SÚMULA: TORNA OBRIGATÓRIO
DISPONIBILIZAÇÃO NA INTERNET DE
INFORMAÇÕES SOBRE GASTOS DE
VIAGENS DO PODER LEGISLATIVO E DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a publicar e manter em suas páginas na internet e a fornecer a qualquer cidadão sem nenhum custo os valores e relatórios individualizados das diárias concedidas ao Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e demais servidores do Poder Executivo.

Art. 2º - Nenhuma nova diária será concedida ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário e demais funcionários do poder Executivo sem que tenha se prestado conta, inclusive com relatório da última diária.

Parágrafo Único: O prazo para prestação de contas da (s) diária (s) é de 03 (três) dias.

Art. 3º - Todos os vereadores e servidores do Poder Legislativo prestarão contas das suas diárias em conformidade com os artigos 1º e 2º desta lei.

Art 4º - Para o cumprimento do disposto no caput o órgão administrativo responsável pela fiscalização e controle das diárias deverá liberar as informações contábeis, em linguagem a todos acessível, com informações como valores, datas, e outras aptas ao completo entendimento das despesas e manterão em seus arquivos cópias da documentação comprobatória das informações fornecidas, como relatórios notas fiscais e afins.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão 60 (sessenta) dias para se adaptarem as exigências da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em
14 de abril de 2009.



Hilton Polesello
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Ordem da Sessão
23 MAR. 2009
1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 027/2009

DATA: 18 DE MARÇO DE 2009

DATA: 23 MAR. 2009

SÚMULA: TORNA OBRIGATÓRIO
DISPONIBILIZAÇÃO NA INTERNET DE
INFORMAÇÕES SOBRE GASTOS DE
VIAGENS DO PODER LEGISLATIVO E DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)	Votos
30 MAR. 2009	(10) Fav. (→) Contra (←) abst
06 ABR. 2009	(10) Fav. (→) Contra (←) abst
13 ABR. 2009	(10) Fav. (→) Contra (←) abst
Votação única	(→) Fav. (←) Contra (→) abst

Secretaria

CHAGAS ABRANTES – PR, vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a publicar e manter em suas páginas na internet e a fornecer a qualquer cidadão sem nenhum custo os valores e relatórios individualizados das diárias concedidas ao Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e demais servidores do Poder Executivo.

Art. 2º - Nenhuma nova diária será concedida ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário e demais funcionários do poder Executivo sem que tenha se prestado conta, inclusive com relatório da última diária.

Parágrafo Único: O prazo para prestação de contas da (s) diária (s) é de 03 (três) dias.

Art. 3º - Todos os vereadores e servidores do Poder Legislativo prestarão contas das suas diárias em conformidade com os artigos 1º e 2º desta lei.

Art 4º - Para o cumprimento do disposto no caput o órgão administrativo responsável pela fiscalização e controle das diárias deverá liberar as informações contábeis, em linguagem a todos acessível, com informações como valores, datas, e outras aptas ao completo entendimento das despesas e manterão em seus arquivos cópias da documentação comprobatória das informações fornecidas, como relatórios notas fiscais e afins.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão 60 (sessenta) dias para se adaptarem as exigências da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em
18 de março de 2009.

CHAGAS ABRANTES
Vereador PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Lei em justificaco visa conferir mais transparncia e controle social sobre a utilizao dos recursos provenientes das dirias concedidas para o Exerccio Parlamentar.

A propositura leva em considerao o fato de que no se pode ignorar a justificada desconfiana da sociedade em relao ao uso destes recursos pblicos.

A prestao de contas prevista nas regras confere aos Poderes Executivos e Legislativos o controle dos gastos oriundos das dirias. Entretanto, h necessidade de participao popular, com vistas ao estmulo  cidadania e ao prprio controle da sociedade sobre os gastos efetuados pelos vereadores, atravs do acesso  documentao que comprove os gastos realizados pelo Prefeito, Vice Prefeito, Secretrios, Vereadores, Assessores e demais servidores do Poder Executivo e Legislativo.

O Projeto intenta, ainda, propiciar meios para que esse controle popular possa ser exercido. Atravs da obrigatoriedade e disponibilizao das relao nas pginas da internet, o cidado poder aferir a austeridade e probidade dos governantes no trato com os recursos pblicos.

Cmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de maro de 2009.

CHAGAS ABRANTES
Vereador PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 027/2009, de iniciativa do Poder Legislativo.

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Poder Legislativo, através de iniciativa do Vereador CHAGAS ABRANTES, com assento nesta Casa, tornar obrigatória a disponibilização, na internet, das informações sobre gastos de viagens dos membros do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

É o resumo necessário.

É da Constituição Federal, em seu artigo 5º., incisos XXXIII e LXXIII, o direito de todos receberem dos órgãos públicos informações de interesse particular, ou de interesse coletivo, reconhecendo-se a legitimidade de qualquer cidadão para a proposição de ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, inclusive.

Verifica-se, desde logo, que a pretensão esposada no Projeto de Lei em epígrafe não ofende a nenhuma norma, quer seja constitucional, quer seja infraconstitucional, aliás, há expressa previsão em nossa Carta Política acerca do direito de todos os cidadãos à publicidade dos atos da administração pública, direta e ou autárquica.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Ademais, tal possibilidade também está prevista no artigo 8º, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município de Sorriso, porquanto as competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local e da competência suplementar, conforme autorização inserta no artigo 30, inciso I e II da Constituição da República.

Apesar da difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União).

Dessa forma, salvo as tradicionais e conhecidas hipóteses de interesse local, as demais deverão ser analisadas caso a caso, vislumbrando-se qual o interesse predominante (princípio da predominância do interesse).

Diante disso, convém questionar, qual é o interesse predominante da norma em questão?

Nós mesmos respondemos: alargar o horizonte da publicidade dos atos públicos, pondo à lume todas as despesas com viagens, do executivo e do legislativo municipal.

Tal pretensão só faz aumentar (geometricamente) a visibilidade do uso e, da comprovação no uso, dos recursos públicos utilizadas pelos membros e servidores do poder Executivo e Legislativo, no que se refere às diárias e despesas de viagens.

A norma em questão além de atrair o interesse popular pelos atos da administração, dá cumprimento aos princípios da publicidade e da moralidade, algo que deve ser apoiado por qualquer gestor da coisa pública que prime pela transparência e correção do seu mandato.



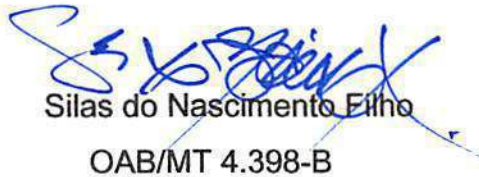
Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Diante do exposto, entendendo que o presente Projeto de Lei encontra-se regular do ponto de vista legal e regimental, sou de parecer favorável à sua tramitação em plenário, cabendo aos Senhores(as) Vereadores(as) decidirem acerca da oportunidade e conveniência de sua aprovação.

É o parecer.

Sorriso-MT, 30.03.2009.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 052/2009.

DATA: 30/03/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 027/2009 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: TORNA OBRIGATÓRIO DISPONIBILIZAÇÃO NA INTERNET DE INFORMAÇÕES SOBRE GASTOS DE VIAGENS DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: PROFESSORA MARISA.

RELATÓRIO: Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei nº 027/2009, do Legislativo que tem como súmula: TORNA OBRIGATÓRIO DISPONIBILIZAÇÃO NA INTERNET DE INFORMAÇÕES SOBRE GASTOS DE VIAGENS DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente


Professora Marisa
Relatora


Chagas Abrantes
Membro